



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

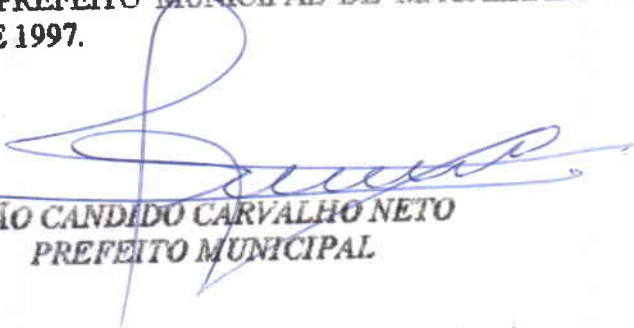
CEP 65.560-000



TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 231

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 14.11.97, que dispõe sobre Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 231 de 28.11.97, para que produza seus efeitos legais.

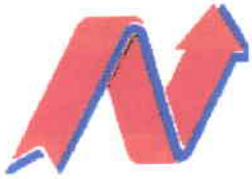
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
(MA.), 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido

Recebido em
11/12/97


José Orlando Costa
Secretário Geral



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

N. 231, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

**DISPÕES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, através de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É fixado o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º- Aos cargos de Chefe de Pessoal, Patrimônio e manutenção, Assistente Técnico Legislativo, Tesoureiro e Secretário Executivo será pago o salário mínimo.

Art. 3º- Aos demais cargos continuam sendo o valor atual, com a denominação de vencimento.

Art. 4º- É fixado o salário família a que tem o direito o servidor, em R\$ 1,00 (um real).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º- de novembro deste ano, revogadas as Leis n.ºs 165/93 e 183/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL